



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 351/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre, que *“Altera o artigo 1º-A, da Lei nº 8.270, de 24 setembro de 2007, que dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou a **constitucionalidade** do Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria dispõe sobre a alteração do Art. 1º-A da Lei Municipal nº 8.270, de 2007 que trata sobre a exigência de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) para a instalação dos Centros de Referência Especializado em assistência e atendimento à População em **Situação de Rua**.

Na verdade, **apenas o caput do Art. 1º-A está sendo alterado** e os seus demais parágrafos apenas estão sendo repetidos, sem qualquer alteração em seu texto.

A alteração do caput diz respeito à exclusão da exigência do RIVI quando os Centros de Referência em questão forem no “1º anel viário” e o acréscimo da exigência do RIVI para quando tais centros de referência forem instalados, além de nas ZR1 (Zonas residenciais), ZR2 e centro comercial, já constantes da Lei 8.270, de 2007, também nas ZRDS (zonas residenciais de desenvolvimento sustentável), zona central e corredores, conforme nomenclaturas utilizadas no Plano Diretor do Município de Sorocaba.

Havendo **interesse local** quanto ao adequado ordenamento territorial, nos termos dos incisos I e VIII do Art. 30 da Constituição, e a **matéria não ser de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo** visto não estar reservada no rol taxativo do Art. 38 da Lei Orgânica que ressoa disposições constitucionais, **a matéria está alicerçada nos Artigos 4º, 36 e 38 da Lei Nacional nº 10.257, de 2000 (Estatuto das Cidades)**, que prevê o EIV (estudo de impacto de vizinhança, que tem o RIV como sua versão simplificada, como instrumento da política urbana, e no **Art. 41 da Lei Municipal nº 13.123, de 2025 (Plano Diretor Municipal)**, que dispõe sobre a necessidade do EIV para cada operação urbana.

Em face do exposto, **nada a opor ao PL 351/2025**, e a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do Regimento Interno).

S/C., 10 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003200330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003200330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/06/2025 10:01

Checksum: **E05A6763BB2148BAA94BA4C2AE60AD447FCF30BD736F63DCA2C82F2AEF07D0F6**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/06/2025 12:08

Checksum: **C7B31A1DA3E0FA814270FD24AF1BE119E7CC3553A1D0EF6FF3EAB2441A28FFE4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003200330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.